

COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.917, DE 2015.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO - PROJETO DE LEI Nº 1.917, DE 2015 – PORTABILIDADE DA CONTA DE LUZ.

Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA

Substitui-se o inciso VI do art. 12 da Lei 9.074/1995, proposto no art. 1º do Substitutivo do PL 1.917/2015, pelo seguinte texto:

“VI - consumidores de energia elétrica alocados dentro do terreno onde se encontra a instalação industrial de propriedade do produtor independente;”

Justificação

A proposta de Emenda visa esclarecer que a venda de energia poderá ser realizada pelo produtor independente aos consumidores que participam de um mesmo complexo industrial, desde que estejam instalados no mesmo terreno onde se encontra a instalação industrial de propriedade do produtor independente.

Deputado **ARNALDO JARDIM**
PPS - SP